

DECRETO Nº. 4.975, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente as disposições do art. 3º, que autoriza Estados e Municípios a determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19 e outras medidas de prevenção impondo medidas restritivas àqueles que recusem a cumpri-lás.

CONSIDERANDO, que a constitucionalidade desta lei foi ratificada pela plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que entendeu que as autoridades podem adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas.

CONSIDERANDO, que para elaboração do decreto, os artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, que garantem os direitos à vida e à saúde. “Devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO, que os servidores e empregados públicos Municipais devem

proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública”

CONSIDERANDO, o aumentos dos casos diagnosticados no município de Ibirataia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a vacinação compulsória contra a COVID-19 de todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive aqueles de livre nomeação e exoneração, sob pena de imediato afastamento de suas funções.

Art. 2º. O atendimento ao público, realização de eventos em qualquer estabelecimento público ou privada, esta condicionado a vacinação, que deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. A obrigatoriedade de imunização se aplica nos termos do art. 2º aos usuários de TFD, que se deslocam nos veículos do Município.

Art. 4º. Ficam retificados os protocolos do anexo I, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º Fica proibido até o dia 31 de janeiro de 2022, a realização de eventos públicos e privados, que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços

abertos, fechados e residências.

Parágrafo único: Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário, ou qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas que não residam naquela unidade domiciliar.

Art. 6º. A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

Art. 7º. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e Federais.

Art. 8º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 25 de janeiro de 2022.



ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



ANEXO I

PROTOCOLOS SANITÁRIOS BÁSICOS

1. Informações Gerais. Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARSCoV-2.

2. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.

3. Áreas grandes. Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.

4. Utensílios de limpeza. Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.

5. Ventilação do ambiente. Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

6. Prevenção na porta da loja. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das

mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.

7. Evitar aglomerações na loja. Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

8. Do ingresso do cliente ao estabelecimento. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

9. Proteção individual dos funcionários da loja – Contato Controlado. Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.

10. Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população. O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.



ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831

